



## PROCESSO TC N.º 20848/21

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1 TC 960/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 2.1. APOSENTANDO (A):**
    - 2.1.1. NOME:** Maria José dos Reis Silva.
    - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 227, lotada na Secretaria de Educação do Município.
    - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 14 dias.
    - 2.1.4. IDADE:** 54 anos.
  - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 18 de março de 2022 (fl. 47).
  - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2022 (fls. 49/50).
  - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Presidente do IPML.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria José dos Reis Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO